

## AUDIÇÃO PARLAMENTAR

Senhor Presidente da Comissão

Senhores Deputados

Boa tarde

No exercício das suas competências cabe, entre outras, ao IMT as valências de planeamento na área dos transportes, desenvolvimento de acessibilidades rodoviárias e ferroviárias, avaliação ambiental estratégica no âmbito das infraestruturas rodoviárias, pronuncia em avaliações de impacto ambiental, desenvolvimento e análise de modelos financeiros incluindo, a análise jurídica e acompanhamento de contencioso dos contratos de concessão, tendo assim ao Instituto sido determinado abrir um procedimento de Concurso Público Internacional por via da Portaria n.º 278-A/2021, de 09.07 e Despacho n.º 7273-A/2021 de 21.07 para a realização da AAE da expansão da capacidade aeroportuária da região de Lisboa.

Entrando nas questões colocadas no requerimento de 19.05.2022, e no que respeita às questões relacionadas com os contratos de prestação de serviços celebrados com a **ASA Aviation Consulting Limited** esclarece-se que o procedimento de contratação pública por ajuste direto obedece às regras do Código dos Contratos Públicos.

Por conseguinte, podem ser abertos procedimentos por ajuste direto com o seguinte fundamento:

- Em função do valor do contrato, quando o valor dos serviços não ultrapasse os 20.000€, nos termos do art.º 20.º, n.º 1, al d) do CCP;
- Em função de critérios materiais, o que permite a celebração de contratos de qualquer valor, nos termos dos arts. 23.º e ss. do CCP.

No dia 5 de novembro de 2021 foi publicado no portal base.gov, o contrato de prestação de serviços celebrado na sequência de procedimento de ajuste direto, em função do valor do contrato, à empresa - ASA, pelo valor de 19.500€, valor a que acresce IVA.

Em 30.03.2022 foi publicado no portal base.gov, o contrato de prestação de serviços celebrado na sequência de procedimento de ajuste direto, em função de critérios materiais, também à empresa - ASA, pelo valor de 95.000€.

Note-se que, caso o IMT tivesse optado por contratar os serviços em função do valor do contrato, e não por critérios materiais, como fez e justificou, o montante estimado de 95.000€ já obrigaria sempre à escolha entre um procedimento de concurso público ou um concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da l. b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP.

Verifica-se ainda que estamos perante contratos celebrados em anos económicos diferentes, como a despesa assumida para o ano de 2022 por si só seria suficiente para a abertura do procedimento de concurso público, caso a escolha do procedimento tivesse sido concretizada em função do valor do contrato. Mas não foi isso que se passou, uma vez que o IMT, I.P., adotou a escolha por critérios materiais, em função da experiência específica dos consultores da ASA, designadamente a anterior colaboração no projeto de análise do sistema aeroportuário da região de Lisboa desenvolvido em 2018 para o Ministério das Infraestruturas. Praticar um alegado “fracionamento” de

despesa, com um contrato de 19.500€ para uma finalidade, e um outro de 95.000€ para outra finalidade, ambos realizados por ajuste direto por critérios materiais, configuraria até um contrassenso nos próprios termos.

Assim sendo, não houve fracionamento de despesa tendo o IMT cumprido a lei.

Registe-se ainda a incorreção de algumas afirmações que foram feitas quanto ao facto de que ambos os procedimentos teriam tido o mesmo objeto. Não é verdade que assim seja, nem a informação publicada no Portal Base permite sequer uma qualquer dúvida a esse respeito. De facto, o primeiro procedimento tinha por objeto a “Aquisição de serviços de consultoria para apoio à elaboração do caderno de encargos para o Concurso Público Internacional para realização da Avaliação Ambiental Estratégica da ampliação da capacidade aeroportuária da região de Lisboa” enquanto o segundo destinava-se a “Aquisição de serviços de consultoria para acompanhamento da contratualização e execução da Avaliação Ambiental Estratégica da ampliação da capacidade aeroportuária da região de Lisboa”, ou seja, o acompanhamento da execução do próprio procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica. Julga-se não haver qualquer imprecisão ou menor clareza descritiva que permita sequer a criação da dúvida agora suscitada.

Mais uma vez, verifica-se que o IMT cumpriu escrupulosamente a lei.

A consultora *ASA Aviation Consulting Limited*, além de ser uma empresa especializada em aeroportos e atividades conexas, dedica-se ao planeamento estratégico, diagnóstico e análise de mercado, estudos de viabilidade económico-financeira das infraestruturas aeroportuárias bem como ao

desenvolvimento aeroportuário. Trata-se de uma empresa liderada por um especialista com mais de 25 anos de experiência no desenvolvimento do setor aeroportuário, tendo referências nacionais e internacionais específicas no sector aeroportuário, mais precisamente a assessoria em 126 projetos envolvendo 170 aeroportos e 18 companhias aéreas em 30 países, como Reino Unido, Irlanda e outros países Europeus, incluindo Portugal; assim como no Médio-Oriente, África, Ásia e na América Latina e Caraíbas.

Pela especificidade do exercício da atividade de prestação de serviços de consultoria internacional, as equipas técnicas da *ASA Aviation Consulting* são flexivelmente constituídas, em função da natureza dos projetos (exemplo: duração, áreas de especialização, contexto geográfico, experiência necessária, entre outros).

Por último, é de referir que a *ASA Aviation Consulting Limited* apresentou declaração de não dívida à autoridade tributária e à segurança social, emitidas pelas autoridades do Reino Unido, o que permitiu verificar que não estava abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

Recorde-se que esta entidade foi contratada para dar apoio na definição dos requisitos técnicos referentes ao desenvolvimento de estudo de procura aeroportuário e desenvolvimento aeroportuário, e não foram celebrados quaisquer outros contratos neste âmbito.

No que respeita às questões colocadas sobre a Avaliação Ambiental Estratégica, estamos perante um procedimento muito escrutinado publicamente, com regras definidas na legislação nacional e comunitária, com

manuais de boas práticas elaborados pela Comissão Europeia e pela Agência Portuguesa do Ambiente publicados há muitos anos.

Clarificando:

- A AAE é um processo de apoio à decisão. A decisão final da solução para reforço da Capacidade Aeroportuária da Região de Lisboa será sempre competência do Governo português.
- A AAE destina-se a comparar um conjunto de três soluções pré-identificadas pela Portaria n.º 278-A/2021.
- Os trabalhos a desenvolver no âmbito da AAE serão acompanhados não só pelo IMT, mas também pelo vasto conjunto de entidades que necessariamente terá que ser consultado
- O processo da AAE é um processo consolidado e com um elevado nível de participação pública.

No que se refere ao procedimento do Concurso Público Internacional salienta-se que em 09.07.2021, na sequência da publicação da referida Portaria n.º 278-A/2021, foi atribuído ao IMT o desenvolvimento de um concurso público internacional tendo em vista a escolha de uma entidade, com diferentes valências específicas, para levar a cabo uma avaliação ambiental estratégica.

Em sequência, foram definidas as peças do procedimento que estabeleciam que a prestação de serviços a desenvolver abrangia os estudos e projetos necessários ao desenvolvimento das três soluções estratégicas, que compreende a revisão e atualização dos estudos e projetos desenvolvidos até à data.

No dia 15 de outubro de 2021 foi publicado na plataforma acingov o procedimento de concurso público internacional e na mesma data foram enviados os anúncios para publicação nos jornais oficiais, dando-se cumprimento ao disposto no art.º 133.º do CCP, que refere que as entidades adjudicantes disponibilizam na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública de forma livre, completa e gratuita as peças do procedimento.

No dia 18 de Outubro de 2021 foi publicado o anúncio em Diário da República e no site do IMT. No dia 20 de outubro de 2021 foi publicado o anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

No dia 10 de janeiro de 2022, após a prorrogação do prazo de apresentação das propostas, a pedido dos concorrentes, foram entregues as propostas. No dia 11 de janeiro de 2022, às 9h00, as propostas foram abertas pelo júri do procedimento na plataforma.

Na mesma data foi publicada a lista de concorrentes admitidos, nos termos do n.º 1 do art.º 138.º do Código dos Contratos Públicos, tal como publicado no site do IMT.

Nos termos do n.º 2 do art.º 138.º do CCP, mediante a atribuição de um login e de uma password, foi facultada a consulta de todas as propostas apresentadas às entidades incluídas na lista de concorrentes, diretamente na plataforma eletrónica supra referida.

Assim, todas as propostas ficaram acessíveis a todos os concorrentes.

No que respeita à eventual verificação da existência de conflitos de interesses, é de referir que na definição das peças do procedimento foi dado cumprimento ao estabelecido no CCP e nas regras comunitárias.

Na COMUNICAÇÃO INTERPRETATIVA DA COMISSÃO EUROPEIA 2006/C, publicada no JOUE n.º C 179/02 de 01.08.2006, é referido que a adjudicação tem de se processar em conformidade com as regras e princípios do Tratado CE, por forma a permitir condições de concorrência equitativas para todos os operadores económicos interessados no contrato, o que é conseguido através designadamente de:

- Descrição não discriminatória do objeto do contrato;
- Igualdade de acesso para os operadores económicos de todos os Estados-Membros, isto é, as entidades adjudicantes não devem impor condições que possam causar discriminação direta ou indireta contra potenciais concorrentes situados noutros Estados-Membros.

Aliás, este princípio está consagrado no art.º 18.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 que refere que: *“Os concursos não podem ser organizados no intuito de não serem abrangidos pelo âmbito de aplicação da presente diretiva ou de reduzir artificialmente a concorrência. Considera-se que a concorrência foi artificialmente reduzida caso o concurso tenha sido organizado no intuito de favorecer ou desfavorecer indevidamente determinados operadores económicos.”*

O júri analisou as propostas apresentadas, pelos consórcios.

O n.º 3 do art.º 1-A do Código dos Contratos Públicos (CCP) define “conflito de interesses”.

No decurso do procedimento foram respeitadas as melhores práticas para a prevenção de conflitos de interesses, isto é:

- Cada membro do Júri assinou a declaração de inexistência de conflito de interesses;
- Os concorrentes, na sequência do definido no caderno de encargos, declararam a inexistência de qualquer conflito de interesses.

Durante o período de análise das propostas, o Júri questionou os concorrentes sobre situações que causaram dúvidas sobre a eventual existência de conflitos de interesses porque verificou que das listas de trabalhos desenvolvidos pelos concorrentes, constavam trabalhos desenvolvidos recentemente, ou em curso, para a ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., ao abrigo do CCP.

Apresentados e analisados os esclarecimentos, o Júri procedeu à admissão dos concorrentes porque ficou claro que não havia conflito de interesses, nem fundamento para a exclusão nos termos do art.º 55.º do CCP.

De seguida procedeu-se à aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso e foi elaborado um relatório final, no qual se propôs a ordenação das mesmas, conforme previsto no art.º 147.º do Código dos Contratos Públicos. Apresentaram proposta os seguintes consórcios:

- COBA - Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A.; INGENIERÍA Y ECONOMÍA DEL TRANSPORTE S.M.E. M.P., S.A. - 1.999.980,00€



- Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva; Ernst & Young, S.A.; Ove Arup & Partners, SAU; Leadin Aviation Consulting; Ramboll Iberia - 2.000.000,00 €;
- IDAD - Instituto do Ambiente e Desenvolvimento; TIS PT - CONSULTORES EM TRANSPORTES, INOVAÇÃO E SISTEMAS, SA; FUNDEC - ASSOCIAÇÃO PARA A FORMAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO EM ENGENHARIA CIVIL E ARQUITECTURA; SENERENGIVIA CONSULTORES DE ENGENHARIA SA - 1.996.882,00€
- PricewaterhouseCoopers - Assessoria de Gestão, Lda.; QUADRANTE Engenharia e Consultoria SA - 2.295.000,00€

Verificou-se que o consórcio classificado em primeiro lugar é composto pela COBA - Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A. e pela INGENIERIA Y ECONOMIA DEL TRANSPORTE S.M.E.M.P., S.A. (INECO) - cuja acionista ENAIRE detentora de 45.85% do capital é uma entidade ligada ao setor aéreo que tem por objeto assegurar a gestão de tráfego aéreo não fazendo gestão aeroportuária, sendo as restantes participantes do sector ferroviário.

Este facto não configura uma situação de conflito de interesses conforme definido no art.º 1.º-A do CCP, pelo que se deu seguimento ao procedimento.

Em abril de 2022, o IMT adjudicou os serviços ao Consórcio INECO/COBA. O contrato não foi publicado no portal base conforme estabelecido no art.º 465.º do CCP, por que ainda não foi celebrado aguardando o IMT orientações da

tutela. Sendo celebrado o contrato, todas as peças do procedimento serão enviadas para fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Por fim refere-se que, os consórcios identificaram como suas contratadas para a área jurídica as sociedades de advogados – *PLMJ, Sociedade de Advogados, Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, Sociedade de Advogados, Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, e Vieira De Almeida e Associados, Sociedade de Advogados* - não tendo sido apresentadas quaisquer impugnações no procedimento de concurso público ou levantadas questões relacionadas com “conflitos de interesses”.